



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 006/2019

DE 29 DE ABRIL DE 2019

A Senhora **MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO** - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO, para o biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, especialmente os previstos no inciso II do artigo 17 da Constituição Municipal; e, artigo 26 do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO : a necessidade de adotar como modalidade de licitação o pregão presencial na Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

CONSIDERANDO : que a Casa Legislativa necessita promover licitação na modalidade pregão presencial, para atender as suas diversas necessidades.

CONSIDERANDO : que atualmente a Casa Legislativa possui no quadro de servidores e funcionários efetivo, pregoeiro habilitado para proceder as licitações na modalidade de pregão presencial.

CONSIDERANDO : que a Casa Legislativa precisa designar e compor o PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO, para realizar licitações na modalidade de pregão presencial,

CONSIDERANDO : o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO : que a Lei Municipal nº 4565/2019 autoriza o pagamento de gratificação mensal pela participação em atividades especiais de trabalho de Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;

RESOLVE :

Artigo 1º: Fica nomeada pregoeira da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP e respectiva equipe de apoio, os seguintes servidores(as) e funcionários(as) públicos efetivos:

I – Pregoeira: **ANA LÚCIA MALVETIO SISTI.**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

II – Equipe de apoio:

- a) Renata Cristina Vianna Bernardi
- b) Denilze Maria Rosseto Romani

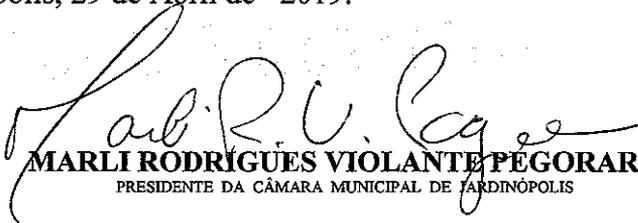
Artigo 2º: Por força da Lei Municipal nº 4565/2019, fica concedido a pregoeira e integrantes da equipe de apoio nomeados no artigo 1º, gratificação mensal nos valores constantes dos incisos I e II do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo Primeiro: Em razão da vedação de cumulação de gratificação contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 4565/2019, se houver simultaneidade de nomeação com outras comissões o servidores ou funcionários públicos nomeados no artigo 1º desta Portaria deverão optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da gratificação;

Parágrafo Segundo: Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Departamento Pessoal deverá emitir mensalmente relatório circunstanciado para amparar a geração da folha de pagamento, bem como ficar atento aos requisitos necessários ao pagamento da gratificação, tanto em relação a questão de cumulação e períodos de férias, afastamentos ou substituição, quanto em relação a apuração do valor a ser pago nos eventuais casos de proporcionalidade tratados no artigo 4º da Lei 4565/2019.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004/2019.

Jardinópolis, 29 de Abril de 2019.


MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

REGISTRADO e PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 29 dias do mês de abril de 2019.


ANDRÉ LUIZ ZANATA
1º Secretário da Câmara Municipal de Jardimópolis

L E I N.º 4565/19
=DE 23 DE ABRIL DE 2019=

"INSTITUI E DEFINE O VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E COMISSÕES PERMANENTES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 002/19, de autoria do Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e definida a gratificação pela participação em atividades especiais de trabalho de Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação e Comissão Permanente do Controle Interno, sua forma e valores, como vantagem financeira nominalmente identificável, a ser concedida aos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Jardimópolis, nomeados para desenvolver atividades como membro titular, ou, quando for o caso, de substituto temporário no exercício das atividades.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedido a cada servidor ou funcionário público designado para cumprir mandato de Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação e Comissão Permanente do Controle Interno, será o seguinte:

- I- Pregoeiro: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II- Membros da Equipe de Apoio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III- Membros da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 500,00 (quinhentos reais); e,
- IV- Membros da Comissão Permanente do Controle Interno: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º É vedada a cumulação de gratificação de que trata a presente lei e caso ocorra simultaneidade de nomeação, o servidor ou funcionário público deverá optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da gratificação;

Art. 4º A fórmula para apuração do valor para pagamento de período inferior ao mensal, nos casos de férias, afastamentos ou substituição permanente ou temporária será de 1/30 avos (uns trinta avos), tanto para recebimento como para desconto.

Art. 5º A gratificação de que trata esta lei é vantagem transitória e contingente, não se incorpora automaticamente ao vencimento ou salário do servidor ou funcionário público, nem gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, em nenhuma hipótese.

Art. 6º Não será concedida a gratificação de que trata a presente lei aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementado se necessário for.

Art. 8º A Presidência do Poder Legislativo Municipal, poderá regulamentar a presente lei no que couber, mediante Ato da Mesa.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019, revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 23 de abril de 2019



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 23 DE ABRIL DE 2019.



MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal